



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1^a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 Rua 28 de Outubro, nº 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
 (15) 2102-8384, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabal1e2inf@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1029020-85.2025.8.26.0602**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - AUSÊNCIA DE VAGA**
 Requerente: **Arthur Ravy Santos Costa**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Tramitação prioritária

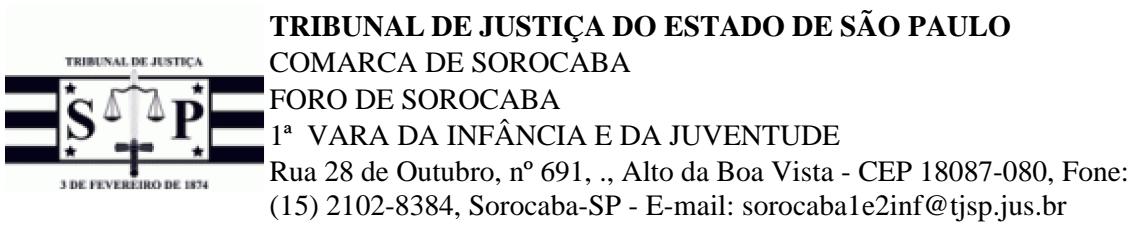
CERTIFICA-SE que em 16/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Teor do ato: Vistos. I)Os processos nº 1) 1029020-85.2025, 2)
 1028825-03.2025, 3) 1028819-93.2025, 4) 1028815-56.2025, 5)
 1028803-42.2025, 6) 1028775-74.2025, 7) 1028772-22.2025, 8)
 1028769-67.2025, 9) 1028130-49.2025, 10) 1028111-43.2025 e 11)
 1028105-36.2025 têm petições iniciais idênticas, confeccionadas pela
 mesma banca. Com fundamento no artigo 55, § 1º, do Código de Processo
 Civil, determino o seu apensamento, para prosseguimento em conjunto e
 julgamento único, que será feito neste processo, adotado como piloto.
 Providencie o cartório o necessário para o apensamento dos feitos. II) Trata-
 se de ações pelo rito comum, com pedido de liminar, para que a parte ré seja
 condenada a disponibilizar vaga em creche para cada uma das partes
 autoras. Iniciais satisfatoriamente instruídas. Fumaça do bom direito
 decorrente de singela aplicação à hipótese: a) dos artigos 7º, inciso XXV,
 227, caput, 208, inciso IV e § 1º e 211, § 2º, todos da Constituição Federal;
 b) dos artigos 53, inciso V e 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do
 Adolescente; c) do entendimento sedimentado nas Súmulas nº 63 e 65, do
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Risco na demora
 evidente, se mantida a situação de fato hoje existente. Por outro lado, como
 não se pode exigir da administração o impossível, deve ser concedido à
 parte ré prazo adequado para atendimento ao pedido administrativo que lhe
 foi formulado, sob pena de violação do princípio da razoabilidade. Posto
 isso, concedo o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da
 propositura desta ação, para que a parte ré disponibilize cada vaga
 solicitada. Não sendo concedida cada vaga no prazo fixado no parágrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
1^a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 Rua 28 de Outubro, nº 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone:
 (15) 2102-8384, Sorocaba-SP - E-mail: sorocabale2inf@tjsp.jus.br

anterior, desde já defiro o pedido de tutela antecipada formulado em cada processo, para determinar que a parte ré providencie, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de cem reais, até o limite de dois mil reais, o fornecimento de vaga em creche, em período integral, em unidade próxima da residência de cada parte autora, até o limite de dois quilômetros. Caso a vaga disponível não seja circunscrita a essa distância, deverá a parte ré fornecer transporte público gratuito até o estabelecimento. III) Como a parte ré é pessoa jurídica de direito público, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (Código de Processo Civil, artigo 139, VI; Enunciado nº 35, do Encontro Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, verbis: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). IV) Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de trinta dias úteis, ficando ela ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Código de Processo Civil, artigo 344). Para melhor uso das funcionalidades do sistema SAJ, a decisão que determinar o apensamento de cada feito conexo a este nele gerará um ato de citação automático da parte ré, a fim de que ela tenha acesso ao conteúdo de cada processo (petição inicial e documentação que a instruiu, em especial). Todavia, ressalto aos litigantes que o peticionamento, abrangente (ou seja: deve ser apresentada somente uma resposta, uma réplica, etc., envolvendo todos os processos apensados), deverá ocorrer apenas no processo piloto, no qual todo o bloco de feitos prosseguirá, até final solução. V) Desde já advirto cada parte autora que, no caso de descumprimento da obrigação de fazer, o incidente para viabilizar a satisfação compulsória do decidido deverá ser promovido em procedimento a ser distribuído em apartado (e não como processo autônomo), mas por dependência ao processo de conhecimento do qual emanada a ordem violada. Ou seja: o incidente de cumprimento de liminar deverá guardar correlação com o processo específico da parte autora para o qual não foi fornecida a vaga em creche,



em desconformidade com o que agora foi determinado. Cópia desta decisão deverá ser trasladada pela parte interessada para o incidente de cumprimento de liminar. A não observância do que é determinado neste item importará no não conhecimento do incidente, que terá sido veiculado de maneira canhestra. VI) Servirá a presente decisão como mandado. VII) Int. Sorocaba, datado digitalmente.

Sorocaba, (SP), 16 de setembro de 2025



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.